

**LEI Nº 862 DE 17 DE AGOSTO DE 2.021.**

Autoriza o Poder Executivo a devolver recursos ao Ministério da Saúde, na forma e valores que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Motuca, autorizado a proceder à devolução em favor do MINISTÉRIO DA SAÚDE, junto a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, a importância de R\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), relativamente ao SISMOB N.º 11999795000113003.

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido devidamente atualizado perfaz a importância de R\$ 222.111,40 (duzentos e vinte e dois mil e cento e onze reais, e quarenta centavos), podendo este valor sofrer atualização até a data da efetiva devolução, ficando desde já autorizado eventual ajuste no valor de devolução ora autorizado a processar-se mediante edição de decreto.

Art. 2º De modo viabilizar a devolução dos recursos de que trata o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito especial destinados à inclusão de dotação no orçamento vigente (LOA 2021 – Lei nº. 836 de 05 de novembro de 2020), nas seguinte classificação e codificada sob o número:

<b>Órgão</b>	<b>Codificação (Funcional Programática)</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>02.04.01</b>	<b>10.122.0007.2027</b>	<b>3.3.90.93.00</b>	<b>05</b>	<b>XX</b>	<b>R\$ 222.111,40</b>

<b>Total.....</b>	<b>R\$ 222.111,40</b>
-------------------	-----------------------

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – **Superávit Financeiro** nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, verificado no balanço do exercício anterior.

**Fonte: 05 – Transf./ Conv. Federais ..... R\$ 220.576,92**

II – **Excesso de Arrecadação** nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, a verificar no exercício corrente.

**Fonte: 05 – Transf./ Conv. Federais ..... R\$ 1.534,48**

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei nº. 834 de 05 de novembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de agosto de 2021.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**

Prefeito Municipal